

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.256
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

Altera a ementa e dá nova redação aos dispositivos que especifica da Lei n.º 1.248, de 30 de outubro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 1.248, de 30 de outubro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: “Dispõe sobre a desafetação de área pública municipal localizada na Praça Antônio da Silva Vieira, Centro, Município de Lagarto/SE, convertendo-a em bem dominical, autoriza desmembramento para a abertura de matrícula específica e a doação da referida área ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/SE, para fins de implantação de unidade de educação profissional do SENAC/SE com ênfase em saúde, e dá outras providências.”

Art. 2º Fica dada nova redação ao *caput* do artigo 3º, da Lei n.º 1.248, 2025, que passa a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, a área descrita no Memorial Descritivo constante desta Lei, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/SE, inscrito no

Página 1 de 3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.256
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

CNPJ sob o nº 03.654.618/0001-63, para fins exclusivos de implantação e manutenção de uma unidade de educação profissional com ênfase em saúde, na forma da legislação e regulação própria em vigor.

Parágrafo único.”

Art. 3º O art. 4º e os incisos I a IV, da Lei 1.248, 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A doação de que trata esta Lei será formalizada mediante escritura pública, na qual constarão os seguintes encargos e condições resolutivas:

I - O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para a implantação, construção e funcionamento da unidade de educação profissional do SENAC/SE com ênfase em saúde, conforme o projeto aprovado pelo Município;

II - A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e concluída no prazo de até 60 (sessenta) meses, contados da lavratura da escritura de doação;

III - O SENAC/SE se obriga a manter a destinação e o funcionamento do equipamento na oferta de ensino profissionalizante;

IV - O descumprimento de qualquer dos encargos ou a não execução da obra no prazo de até 05 (cinco) anos acarretará reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Lagarto, independentemente de indenização pelas benfeitorias

Página 2 de 3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/lagarto>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI N.º 1.256
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

realizadas.”

Art. 4º Fica dada nova redação ao art. 6º, que passa a vigor conforme abaixo:

“Art. 6º A Procuradoria-Geral do Município – PGM e a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, devem promover, juntamente ao ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/SE, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 30 de outubro de 2025.

Lagarto, 18 de novembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ARTUR SERGIO DE
ALMEIDA
REIS:69442878549

Assinado de forma digital por
ARTUR SERGIO DE ALMEIDA
REIS:69442878549
Dados: 2025.11.18 11:18:50 -03'00'

**ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS
PREFEITO MUNICIPAL**

Angela Albino

Assinado de forma digital por Angela
Albino
Dados: 2025.11.18 10:23:14 -03'00'

**Angela Albino
Secretária Municipal de Governo e Inovação**